



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
c a m a l p i @ h o t m a i l . c o m

COMUNICADO INTERNO 01

De Jesuino Ruys castro
Presidente Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal
de Alto Piquiri - PR.

Para: Valdecir Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri- PR.

Alto Piquiri-PR, 18 de março de 2016

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Pelo presente, com fundamento ao inciso II do Art. 24, da Lei 8.666/93, solicitamos a Vossa Excelência a abertura de Processo de Licitação, na modalidade **DISPENSA**, visando à contratação da Empresa **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **77.217.982/0001-00**, com endereço na Av. Adão Arcangelo Dal Bem, nº1247, Centro, Brasilândia do Sul.

Outrossim, informamos que a presente solicitação de dispensa de licitação tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

Atenciosamente,

Jesuino Ruys Castro
JESUINO RUYSCASTRO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
camalpi@hotmail.com

COMUNICADO INTERNO - 2

De: **VALDECIR CORDEIRO**
Presidente da Câmara Municipal

Para: **JESUINO RUYS CASTRO**
Presidente da Comissão de Licitação

ALTO PIQUIRI/PR, 21 de março de 2016

Prezado Senhor

Pelo presente profiro a competente solicitação e autorização para que seja realizado processo de dispensa de Licitação, visando a contratação da Empresa Empresa **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **77.217.982/0001-00**, com endereço na Av. Adão Arcangelo Dal Bem, nº1247, Centro, Brasilândia do Sul. A presente solicitação de dispensa de licitação tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

Por oportuno, em atenção ao parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, solicito o encaminhamento do futuro instrumento à procuradoria jurídica desta Câmara Municipal, para fins de apreciação e análise do referido procedimento e para que emita parecer sobre a dispensa da licitação.

Atenciosamente,

Valdecir Cordeiro

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
c a m a l p i @ h o t m a i l . c o m

COMUNICADO INTERNO - 03

Processo Licitação 004/2016
Dispensa 001/2016

De: VALDECIR CORDEIRO
Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Para: JESUINO RUYS CASTRO
ASSESSOR JURIDICO

ALTO PIQUIRI/PR, 21 de março de 2016

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria o devido parecer prévio sobre o presente processo licitatório, na modalidade dispensa de licitação, visando contratar a Empresa **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **77.217.982/0001-00**, com endereço na Av. Adão Arcangelo Dal Bem, nº1247, Centro, Brasilândia do Sul. A presente Dispensa de licitação tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

Atenciosamente,

VALDECIR CORDEIRO
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - **Paraná**
camalpi@hotmail.com

COMUNICADO INTERNO - 4

De: Valdecir Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal

Para: Maria Aparecida Vicente
Departamento Contabilidade

ALTO PIQUIRI/PR, 21 de março de 2016

Pelo presente solicitamos ao departamento de contabilidade indicação de recursos orçamentários para fazer face ao ônus de contratar a empresa **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **77.217.982/0001-00**, com endereço na Av. Adão Arcangelo Dal Bem, nº1247, Centro, Brasilândia do Sul. A presente Dispensa de licitação tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

Atenciosamente,

Valdecir Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
camalpi@hotmail.com

COMUNICADO INTERNO - 5

De: Maria Aparecida Vicente
Contadora

Para: Valdecir Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal

ALTO PIQUIRI/PR, 21 de março de 2016

Prezado Senhor,

Pelo presente informo haver recursos orçamentários nas dotações citadas abaixo, do orçamento vigente, para fazer face ao ônus decorrente da contratação da empresa **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **77.217.982/0001-00**, com endereço na Av. Adão Arcangelo Dal Bem, nº1247, Centro, Brasilândia do Sul. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

01 - Legislativa.

01031 - Ação Legislativo.

010310001 - Gestão Legislativa.

010310001.2.001000 - Manutenção das Atividades Legislativas.

4.4.90.52.00.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

Atenciosamente,

Maria Aparecida Vicente do Nascimento
Contadora



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
camalpi@hotmail.com

Processo Licitação Dispensa 04/2016

COMUNICADO INTERNO - 06

De: JESUINO RUY S CASTRO

Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Alto Piquiri -PR.

Para: Valdecir Cordeiro - Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri-PR.

Assunto: A presente Dispensa de licitação tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

ALTO PIQUIRI/PR, 21 de março de 2016

Através do presente, encaminho a Vossa Senhoria **Parecer Jurídico**, sobre Processo Licitatório 04/2016, na modalidade DISPENSA, Contratação de empresa aquisição e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

Atenciosamente,


JESUINO RUY S CASTRO
ADVOGADO OAB/PR N° 30.762



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná

camalpi@hotmail.com

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Processo Nº 004/16

Dispensa Nº 001/16

Pelo presente termo **ADJUDICO** em favor da Empresa abaixo relacionada.

KANNO HASSEGAWA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **77.217.982/0001-00**, com endereço na Av. Adão Arcangelo Dal Bem, nº1247, Centro, Brasilândia do Sul. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

Alto Piquiri, 04 de abril de 2016.

VALDECIR CORDEIRO

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná

camalpi@hotmail.com

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Pelo presente termo **HOMOLOGO** em favor da Empresa abaixo relacionado.

Dotação: 01.001.01.031.0001.2.001- 449052

KANNO HASSEGAWA LTDA - ME-A presente Dispensa de licitação tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

Alto Piquiri, 04 de abril de 2016.

VALDECIR CORDEIRO
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro -- ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
camalpi@hotmail.com

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação 004/2016
Modalidade Dispensa nº 001/2016

ASSUNTO: A presente Dispensa de licitação tem por objeto a aquisição e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri

O Presidente da Câmara Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, solicita parecer jurídico referente à contratação da empresa **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. **77.217.982/0001-00**, com endereço Av. Adão Arcângelo Dal Bem, nº1247, Centro, Brasilândia do Sul. No valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

É o breve relato.

A Constituição Federal consagra a licitação como procedimento vinculado e obrigatório na contratação de obras, serviços e compras pelos órgãos e entidades da Administração Pública, com o objetivo de assegurar a escolha de proposta mais vantajosa para o erário, em disputa que garanta a igualdade entre os participantes.

A Lei nº 8.666/93, e suas alterações, atualmente, regula os casos em que deverá ser observado o devido procedimento licitatório.

Como exceção à regra, estabelece a lei as hipóteses em que será facultada a dispensa de licitação, podendo o administrador contratar diretamente, atendendo, todavia, às formalidades legais previstas.

A hipótese de dispensa de licitação, por sua vez, não veda a realização do certame, em qualquer de suas modalidades, se assim julgar conveniente a Administração, posto que a dispensabilidade ocorre quando se verificam situações onde a licitação, embora possível em face da viabilidade de competição, não se justifica diante do interesse público, cotejando-se critérios de eficiência e economicidade.

No caso em tela, o artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, faculta à Administração dispensar o certame licitatório, diz em sua redação a Lei 8666/93, Art. 24, Inciso II:

RUA SANTOS DUMONT, 317, CENTRO - FONE/FAX (44) 3656-1333
CEP 87.580-000 E-MAIL camalpi@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
c a m a l p i @ h o t m a i l . c o m

Art. 24. É dispensável a licitação:

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada ao inciso pela Lei n° 9.648, de 27.05.1998).

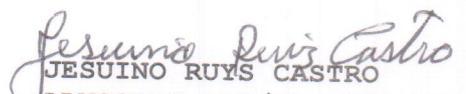
O procedimento adotado pelo Presidente da Câmara Municipal e Comissão Permanente de Licitação, supre os requisitos previstos na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Todos os atos previstos na legislação estão presentes, razão pela qual atendem os Princípios de Legalidade. Somos de Parecer Favorável a contratação da empresa **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n°77.217.982/0001-00, com endereço Av. Adão Arcangelo Dal Bem, n°1247, Centro, Brasilândia do Sul. Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri, no valor de R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais)., por dispensa de licitação, com fundamento no Art. 24, Inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Para tanto, com base na Lei n° 8.666/93 e suas alterações, cumpre registrar as seguintes precauções como condições para firmar contrato em foco, que seja solicitada a documentação atualizada necessária que comprovam e atestam a regularidade e habilitação da empresa a ser contratada.

É o Parecer.

ALTO PIQUIRI/PR, 21 de março de 2016


JESUINO RUY S CASTRO
ADVOGADO OAB/PR N°30.762



Universo  **CENTRO DE SERVIÇOS**

- Som - Antenas Parabólicas - Baterias
- Alarmes - Conserto de Rádios e Tvs - Serviços de Auto Elétrica

Fone: (44) 3654-1038

Av. Adão A. Dal Bem, 1247 - BRASILÂNDIA DO SUL - PR - CEP 87.595-000

ORÇAMENTO

CLIENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

CNPJ/CPF: 78.202.181/0001-26

END: RUA SANTOS DUMONT Nº 317 ALTO PIQUIRI-PR

DATA: 15/02/2016

VAL: 15/08/2016

• 02 caixas de som passiva 200 wrms	2160,00
• 12 microfones de mesa	3300,00
• 02 suporte de caixas	150,00
• 01 medusa 12 vias	190,00
• Fiação	460,00
• Acessorios	480,00
• Mao de obra	500,00

TOTAL GERAL	7240,00


UNIVERSO CENTRO DE SERVIÇOS
KANNÔ & HASSEGAWA LTDA.
CNPJ 77.217.982/0001-00
Fone: (44) 3654-1038 - 8433-8897
BRASILÂNDIA DO SUL - PR.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
c a m a l p i @ h o t m a i l . c o m

CONTRATO Nº. 004/2016

Dispensa Nº. 001/2016

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI E A EMPRESA: **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME.**

I – CONTRATANTES: CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Rua Santos Dumont, N 317, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.202.181/0001-26, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa Instaladora **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME**, com sede na Av. Adão Arcangelo Dal Bem, n.º1247, Centro, Brasilândia do Sul, doravante denominada CONTRATADA.

II – REPRESENTANTES: Representa a CONTRATANTE o Presidente da Câmara, Sr. Valdecir Cordeiro, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Estrada Ilha Bela, Distrito do Mirante, nesta cidade, portador do RG n.º 7.379.820-5 SSP/PR e CPF:020.790-599-12 e a CONTRATADA **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME**, na Av. Adão Arcangelo Dal Bem, n.º1247, Centro, Brasilândia do Sul, REPRESENTADA pelo sócio Yoshimori Kanno, RG:619.794 SSP-PR, CPF:086.001.809-10.

III – DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Senhor Presidente da Câmara, exarada em despacho constante do Processo Administrativo n.º 004/16 gerado pela Dispensa de Licitação n.º 001/16, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV – FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a aquisição e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

Quantidade	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	<ul style="list-style-type: none">02 caixas de som passiva 200 wrms12 microfones de mesa02 suporte de caixas01 medusa 12 viasFiaçãoAcessórios	R\$ 2160,00 R\$ 275,00 R\$75,00 R\$190,00 R\$460,00 R\$480,00	R\$ 2160,00 R\$3300,00 R\$150,00 R\$190,00 R\$460,00 R\$480,00

Contrato: 004/16
Dispensa: 001/16

Valdecir



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
c a m a l p i @ h o t m a i l . c o m

	• Mao de obra		R\$500,00
	TOTAL		R\$7.240,00

3.2. Os preços incluem, além do lucro, todas as despesas e custos como frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

3.3. É vedado o reajuste de preços durante o prazo de validade deste Contrato, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

3.3.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face de aumento autorizado pelo Governo Federal.

3.3.2 - Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a CÂMARA, devidamente acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido.

3.4. Os pedidos de pagamento deverão ser devidamente instruídos com a Nota Fiscal Fatura ou Nota Fiscal. As Notas Fiscais/Faturas correspondente serão discriminativas.

3.5. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

3.6. O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura ou Recibo, devidamente atestada.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO

4.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviço correrão por conta da dotação Orçamentária, devidamente compromissada nas contratações por meio de emissão de Notas de Empenho prévio, conforme tabela abaixo:

SETOR	DOTAÇÃO COMPLETA	FONTE	VALOR	COD
PODER LEGISLATIVO	01.001.01.031.0001.2001-449052	1000	R\$ 7.240,00	

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

5.1. A empresa contratada deverá efetuar realizar os serviços, imediatamente, quando requisitada pela Câmara, durante a vigência do contrato.

5.3. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para o fornecimento, nos termos das previsões deste Edital e de seus Anexos, e pelas particularidades dos serviços, objeto deste contrato, o fornecedor deverá refazê-los, sem ônus para a Câmara do Município de ALTO PIQUIRI, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEXTA - DAS GARANTIAS

6.1. A contratada garantirá seus serviços, conforme Código de Defesa do Consumidor, em 90 (noventa) dias a contar da aceitação dos serviços realizados a contratante.

6.2. Durante o prazo de vigência da garantia, a contratada deverá executar todas as intervenções corretivas e necessárias, a fim de manter a qualidade do objeto, sem ônus para o contratante.

Contrato: 004/16
Dispensa: 001/16



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
c a m a l p i @ h o t m a i l . c o m

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR.

- 7.1. Adicionalmente, o fornecedor deverá:
- 7.2. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
- 7.3. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto deste Contrato ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Câmara do Município de ALTO PIQUIRI;
- 7.4. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas aos fornecimentos, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.5. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.
- 7.6. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos na subcláusula, e não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Câmara do Município de ALTO PIQUIRI, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual o fornecedor signatário deste Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara do Município de ALTO PIQUIRI.

CLÁUSULA OITAVA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 8.1. A quantidade prevista para efeito de fornecimento poderá ser alterada nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº. 8.666/93, mediante o correspondente termo de aditamento a este Contrato.
- 8.2. O fornecedor signatário deste Contrato fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições pactuadas, os acréscimos de itens registrados, até o limite de 25% do valor estimado de contratação para o lote.
- 8.3. Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos dos fornecedores e a retribuição da Administração Pública para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de superveniência de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, devidamente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

- 9.1. O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:
 - 9.1.1 Sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei no. 8.666/93, será aplicada multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia, sobre o valor da despesa, se houver atraso injustificado na entrega do produto e por descumprimento de obrigações fixadas no Edital e em seus Anexos.
 - 9.1.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, caso haja recusa na entrega do produto licitado, independentemente de multa moratória.
 - 9.1.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Câmara Municipal ALTO PIQUIRI, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
 - 9.1.4. Vencido o prazo proposto e não sendo cumprido o objeto, ficará o órgão comprador liberado para se achar conveniente, rescindir o Contrato, aplicar a sanção cabível e convocar se for o caso, outro fornecedor, observada a ordem de classificação, não cabendo ao licitante inadimplente direito de qualquer reclamação.
- 9.2.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Dispensa, à:
 - 9.2.2.1. Advertência;
 - 9.2.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias, contado da comunicação oficial;
 - 9.2.2.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 9.2.3. Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os

Contrato: 004/16
Dispensa: 001/16

Valcendeiro



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI
Estado do Paraná
CNPJ 78.202.181/0001-26
Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - 3656-1333 - CEP 87580-000
ALTO PIQUIRI - Paraná
camalpi@hotmail.com

motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o fornecedor que:

- 9.2.4. Deixar de assinar o Contrato;
 - 9.2.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
 - 9.2.6. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.2.7. Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.2.8. Fizer declaração falsa;
 - 9.2.9. Cometer fraude fiscal;
 - 9.2.10. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.
- 9.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, o fornecedor ficará isento das penalidades.
- 9.4. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicado ao fornecedor juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10. A rescisão contratual poderá ser:
- 10.1 Determinadas por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei no. 8.666/93;
 - 10.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
 - 10.3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 11.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução dos fornecimentos, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este, as propostas de preços e os documentos de habilitação do fornecedor.
- 11.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de ALTO PIQUIRI, com Exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos na Constituição Federal. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

ALTO PIQUIRI – PR, 05 de abril de 2016.


CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI / CONTRATANTE
Valdecir Cordeiro / Presidente da Câmara

Contrato: 004/16
Dispensa: 001/16



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro - - ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - Paraná
c a m a l p i @ h o t m a i l . c o m



YOSHIMORI KANNO

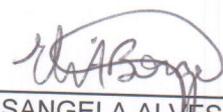
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

KANNO HASSEGAWA LTDA - ME

TESTEMUNHAS:



ABEL MARTINS ALTERO
CPF:424.299.199-15



ELISANGELA ALVES BORGES
CPF:038.954.019-60



CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PIQUIRI

Estado do Paraná

CNPJ 78.202.181/0001-26

Rua Santos Dumont, 317 - Centro -- ☎ 3656-1333 - CEP 87580-000

ALTO PIQUIRI - **Paraná**
c a m a l p i @ h o t m a i l . c o m

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 004/2016

-

Data: 05/04/2016

Contratante: Câmara Municipal de Alto Piquiri

Contratado: **KANNO HASSEGAWA LTDA - ME.**

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de equipamentos de som para o novo prédio da Câmara Municipal de Alto Piquiri.

Prazo: 15 dias

Valor: R\$ 7.240,00 (sete mil e duzentos e quarenta reais).

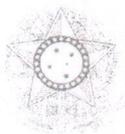
Dotação Orçamentária: 4.4.90.52 - **EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

Licitação: Dispensa nos termos do Art. 24 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Assinaturas:

Valdecir Cordeiro
Presidente
Contratante

Yoshimori Kanno
Empresa contratada



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: KANNO HASSEGAWA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 77.217.982/0001-00

Certidão n°: 21508970/2016

Expedição: 24/02/2016, às 15:33:49

Validade: 21/08/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que KANNO HASSEGAWA LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 77.217.982/0001-00, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
KANNO & HASSEGAWA -ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO 02
CNPJ n.º 77217982/0001-00
NIRE n.º 41201599728**

YOSHIMORI KANNO, nacionalidade, brasileiro., casado, sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 619.794-SSP – PR e do CPF n.º 086.001.809-10, domicílio e residência na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 1.247, centro, cidade de Brasilândia do Sul, comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, CEP 87595-000 e **FLORINDA HASSEGAWA**, nacionalidade, brasileira., casada sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 3.092.811-3-SSP – PR e do CPF n.º 049.372.999-21, domicílio e residência na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 1.247 cidade de Brasilândia do Sul, comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, CEP 87595-000.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de: **KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME**, com sede e domicílio na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, s/n.º, município de Brasilândia do Sul, comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, CEP 87595-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE 412001599728, por despacho em sessão de 22/06/1976 e primeira alteração contratual arquivada sob n.º 240.593 po despacho em sessão de 14/12/1979 e inscrita no CNPJ sob o n.º. 77217982/0001-00, resolvem, assim, alterar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O endereço que era na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, s/n.º, passa a ser na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 1.247 cidade de Brasilândia do Sul, comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, CEP 87595-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social que era de Cr\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil cruzeiros) fica convertido para R\$ 1,00 (um real) elevando para R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) sendo o aumento de R\$ 14.999,00 (quatorze mil, novecentos, noventa e nove reais), subscrito e já integralizados, em moeda corrente do País, pelos sócios no presente ato distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTA	VALOR
YOSHIMORI KANNO	50,00	7.500	R\$ 7.500,00
FLORINDA HASSEGAWA	50,00	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL	100,00	15.000	R\$ 15.000,00

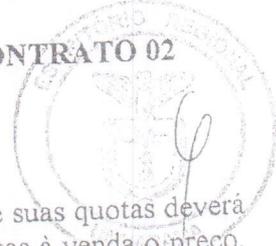
CLÁUSULA TERCEIRA: RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS, A responsabilidade que era dos sócios limitada à importância total do capital social nos termos dos Artigos 2º “in fine” do Decreto n.º 3.708 de 10 de janeiro de 1919, passa a ser, de cada sócio restrito ao valor de suas quotas, mais todos respondem solidariamente pela integralização do capital social nos termos do Art. 1.052 da Lei n.º. 10.406/2002.

CLÁUSULA QUARTA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros, sem o expreso consentimento dos outros sócios a quem fica assegurado em qualidade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas e alteração contratual pertinente.



**CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE FOI
AFIXADO NA ÚLTIMA**

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO 02
CNPJ n.º 77217982/0001-00
NIRE n.º 41201599728**



Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito a outro sócio discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer por dentro de 30 dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se o sócio manifestar seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA QUINTA: A ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: O sócio **YOSHIMORI KANNO**, que estava investido na função de sócio gerente, passa a ter qualidade de administrador da sociedade, a quem competem praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade, com os poderes e atribuições de representá-la ativo e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras e entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar, contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários a consecução dos objetivos ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente, vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social, bem como prestar aval, endossos, fianças ou caução de favor e assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo 1º: Facultarem-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser no prazo indeterminado.

Parágrafo 2º: Poderão designados administradores não sócios, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA SEXTA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO O administrador, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de **DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**, além de outras matérias indicadas na Lei ou no presente contrato:

- a) A aprovação das contas da administração;
- b) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) A destituição dos administradores.
- d) O modo de sua remuneração.

**CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE FOI
APLICADO NA ÚLTIMA**

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO 02**
CNPJ n.º 77217982/0001-00
NIRE n.º 41201599728



A modificação do contrato social.

- e) A cisão, a incorporação e a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão dos estados da liquidação.
- f) A nomeação, a destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas.
- g) O pedido de concordata.
- h) A transformação da sociedade.
- i) Outros assuntos de interesse social.

§ 1º As deliberações sociais, obedecido por disposto no artigo 1.010 da Lei nº. 10.406/2002, serão tomadas em **reuniões dos sócios**, convocados pelos administradores nos casos acima previstos, **dispensando-se**, a realização da mesma, quando, todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

§ 2º A **convocação** das reuniões será feita por meio de cartas registradas com aviso de recebimentos (AR), enviada para o endereço dos sócios deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para instalação da reunião.

§ 3º É **dispensada de qualquer formalidade de convocação**, quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

§ 4º Todas as deliberações tomadas pelos sócios obedecerão ao quorum estabelecido em Lei.

§ 5º Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes.

§ 6º Para produzir seus efeitos legais, cópia de ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será nos vinte dias subsequente ‘a reunião apresentada para arquivamento a averbação na Junta Comercial, mas as modificações do ato constitutivo “ deliberadas em reunião” devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA OITAVA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E A PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS Ao término de cada exercício social em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo ‘a elaboração do inventário do balanço patrimonial e do Balanço de resultado econômicos, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas de lucros ou perdas apurados.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente ‘as quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

CLÁUSULA NONA: APRECIACÃO DAS CONTAS Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designação administradores quando for o caso.

**CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE FOI**

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO 02**
CNPJ n.º 77217982/0001-00
NIRE n.º 41201599728

REGISTRO EMPRESARIAL
DO PARANÁ



Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos por escrito e com a prova do respectivo recebimento, a disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecimento ou interditado qualquer sócio a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXCLUSÃO DOS SÓCIOS POR JUSTA CAUSA quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Efetuando o registro de alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído considerado pelo montante efetivamente realizado, será apurado e liquidado com base, na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

§ 3º - Os sócios remanescentes poderão optar pelo suprimento das quotas do excluído ou pela redução do capital social, conforme a deliberação da maioria na mesma reunião em que for decidida a exclusão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será exercida pelo sócio: **YOSHIMORI KANNO**.

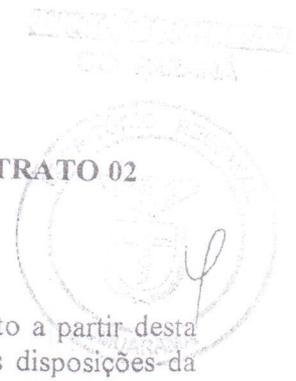
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DIREITO DE RECESSO Em caso de modificação do contrato, fusão de sociedade incorporação de outra ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente de decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subseqüentes a deliberação, aplicando-se nesse caso o disposto no artigo 1.031 da Lei n.º. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: CASOS OMISSOS os casos omissos do contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º. 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO, Em consequência com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º. 10.406/2002 os sócios **RESOLVEM** por este

CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICIDADE FOI

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO 02**
CNPJ n.º 77217982/0001-00
NIRE n.º 41201599728



instrumento, atualizar e consolidar o contrato social tornando assim sem efeito a partir desta data as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que adequando as disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário passa a ter a seguinte redação:

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
KANNO & HASSEGAWA LTDA**

CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade denominada: **KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME**, tem sede e domicílio na Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 1.247, cidade de Brasilândia do Sul, Estado do Paraná, CEP 87595-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no País ou Exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: a sociedade iniciou suas atividades em 01 de junho de 1.976, em-seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração do ramo de Comercio Varejista de Peças e Acessório para veículos, manutenção e reparação de veículos.

CLÁUSULA QUINTA: CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) divididos em 15.000 (quinze mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelas sócias distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	(%)	QUOTA	VALOR
YOSHIMORI KANNO	50,00	7.500	R\$ 7.500,00
FLORINDA HASSEGAWA KANNO	50,00	7.500	R\$ 7.500,00
TOTAL	100,00	15.000	R\$ 15.000,00

CLAUSULA SEXTA: RESPONSABILIDADES DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA: CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o expresso consentimento de outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de transferência para sua aquisição se posta a venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou partes de suas quotas.

Florinda R. Kanno

**CERTIFICO QUE O SELO
DE AUTENTICAÇÃO FOI**

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO 02
CNPJ n.º 77217982/0001-00
NIRE n.º 41201599728**



venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que este exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério dos sócios alienante, se todos os sócios se manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem, decorridos esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA: ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe o sócio: **YOSHIMORI KANNO**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes a gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade abrir movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários, a consecução dos objetivos, ou a defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente, vedado no entanto o uso em atividades estranhas ou interesses sociais bem como prestar aval, endossos, fianças ou caução de favores, em assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista ou de terceiros e, ainda, onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização de outro sócio.

Parágrafo 1º: Facultam-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituírem procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificado no instrumento de mandato os atos e operações que poderá praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato, judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º: Poderão ser designados administradores não sócios, na forma prevista no art. 1.061 da Lei n.º. 10.406/2002.

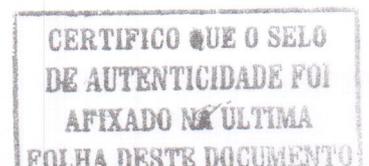
CLÁUSULA NONA: NA RESPONSABILIDADE TÉCNICA: A responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela sociedade, de acordo com os objetivos sociais, será exercida pelo sócio: **YOSHIMORI KANNO**.

CLAUSULA DÉCIMA: RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES, FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÕES DOS SÓCIOS NO RESULTADO: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas, justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e de balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas.

Parágrafo único: A sociedade poderá levantar balanços patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nestas demonstrações, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios quotistas, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente as quotas de capital de cada um, nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º. 10.406/2002,

Yoshimori Kanno



**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO 02
CNPJ n.º 77217982/0001-00
NIRE n.º 41201599728**



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA; APRECIÇÃO DAS CONTAS, nos quatros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único: Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e ou de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova de respectivos recebimentos e a disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditando qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros e ou incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, os valores de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em Balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DELIBERAÇÕES SOCIAIS E REUNIÃO DE SÓCIOS: Dependem de **DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS**, além de outras matérias indicadas na Lei ou no presente contrato:

- j) A aprovação das contas da administração;
- k) A designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- l) A destituição dos administradores.
- m) O modo de sua remuneração.
- n) A modificação do contrato social.
- o) A cisão, a incorporação e a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessão dos estados da liquidação.
- p) A nomeação, a destituição dos liquidantes e julgamento das suas contas.
- q) O pedido de concordata.
- r) A transformação da sociedade.
- s) Outros assuntos de interesse social.

§ 1º As deliberações sociais, obedecido por disposto no artigo 1.010 da Lei nº. 10.406/2002, serão tomadas em **reuniões dos sócios**, convocados pelos administradores nos casos acima previstos, **dispensando-se**, a realização da mesma, quando, todos os sócios decidirem, por escrito sobre a matéria que seria objeto da reunião.

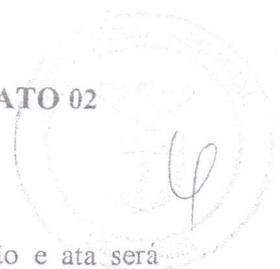
§ 2º A **convocação** das reuniões será feita por meio de carta registrada com aviso de recebimentos (AR), enviada para o endereço dos sócios deverá conter local, data, hora e ordem do dia, para instalação da reunião.

§ 3º É **dispensada de qualquer formalidade de convocação**, quando os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Gláucia R. Kanno

CERTIFICO QUE O SELO DE AUTENTICIDADE FOI

SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME
ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO 02
 CNPJ n.º 77217982/0001-00
 NIRE n.º 41201599728



§ 5º Dos trabalhos e deliberações será lavrada ata, no Livro de Atas de Reunião e ata será assinada por todos os presentes.

§ 6º Para produzir seus efeitos legais, cópia de ata autenticada pelos administradores, ou pela mesa, será nos vinte dias subsequente 'a reunião apresentada para arquivamento a averbação na Junta Comercial, mas as modificações do ato constitutivo "deliberadas em reunião" devem ser formalizadas em instrumento de alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCLUSÃO DOS SÓCIOS POR JUSTA CAUSA quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-los da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

§ 1º - A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

§ 2º - Efetuando o registro de alteração contratual, o valor dos haveres do sócio excluído considerado pelo montante efetivamente realizado, será apurado e liquidado na forma prevista na cláusula décima segunda deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DIREITO DE RECESSO Em caso de modificação do contrato, fusão de sociedade incorporação de outra ou dela por outra ou transformação, se não houver o consentimento de todos os sócios, o dissidente de decisão majoritária poderá retirar-se da sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes 'a deliberação, aplicando-se nesse caso o disposto no artigo 1.031 da Lei n.º. 10.406/2002.

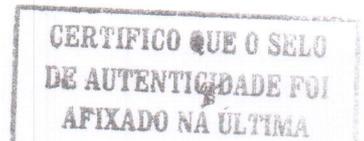
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO O administrador, declara sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração de sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: CASOS OMISSOS os casos omissos do contrato social serão resolvidos pela aplicação dos dispositivos legais que regem este tipo societário e supletivamente pelas normas da sociedade anônima, conforme faculta o § único do art. 1.053 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Declaram para os fins do art. 4º da Lei n.º 9.841/99 que se enquadra na situação de microempresa que o valor da receita bruta da empresa, no exercício anterior não excederá o limite fixado no inciso I do Art. 2º inciso I da Lei n.º 9.641 de 05/10/1999 e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no Art. 3º da mesma Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: FÓRUM: fica eleito o fórum da comarca de Alto Piquiri, Estado do Paraná, para o exercício e os cumprimentos dos direitos e obrigações, resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outra por mais especial ou privilegiada que seja ou venha a ser.

Flávia H. Kanno

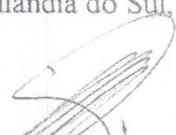


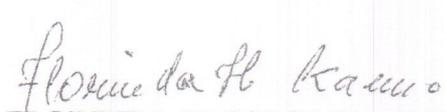
9

**SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
 KANNO & HASSEGAWA LTDA-ME
 ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO 02
 CNPJ n.º 77217982/0001-00
 NIRE n.º 41201599728**

E, por estarem assim, justos e contratados, lavram datam e assinam a presente alteração, em três vias de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.

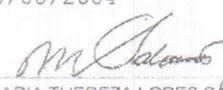
Brasilândia do Sul, 22 de julho de 2.004


YOSHIMORI KANNO


FLORINDA HASSEGAWA KANNO

**JUNTA COMERCIAL DO PARANA
 ESCRITORIO REGIONAL DE UMUARAMA
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 03/08/2004
 SOB NÚMERO: 20042758831
 Protocolo: 04/275883-1**

Empresa: 41 2 0159972 8
 KANNO & HASSEGAWA LTDA


 MARIA THERESA LOPES SALOMAO
 SECRETARIA GERAL


URIEL VIEIRA
 ECONOMISTA
 RG 1.400.839-PR

AUTENTICAÇÃO
 A presente cópia fotostática é idêntica ao original a mim apresentado, ao que reporto e dou fé.
 Brasilândia do Sul, 26 10 2016
Assinado
**BRASILÂNDIA TABELIONATO E
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**
 Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 1282
 CEP 87.595-000 - BRASILÂNDIA DO SUL - PR.
 PORTARIA Nº 24/2015

Lei: 13.224 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
**BRASILÂNDIA TABELIONATO E
 CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL**
JAMES H. BELGA LADEIA
 OFICIAL DESIGNADO - PORT. Nº 0015/2003
TABELIONATO DE NOTAS
 Fone Fax: (44) 3654-1174
 FHR57916
 Av. Adão Arcângelo Dal Bem, 1282
 CEP 87.595-000 - BRASILÂNDIA DO SUL - PR.

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 77.217.982/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/04/1976	
NOME EMPRESARIAL KANNO HASSEGAWA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNIVERSO CENTRO DE SERVICOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ADAO ARCANGELO DAL BEM	NÚMERO 1247	COMPLEMENTO	
CEP 87.595-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BRASILANDIA DO SUL	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (44) 3654-1038		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 04/04/2016 às 08:24:22 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)



Preparar Página
para impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
[Atualize sua página](#)



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KANNO HASSEGAWA LTDA - ME
CNPJ: 77.217.982/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:48:52 do dia 13/11/2015 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/05/2016.

Código de controle da certidão: **9B13.58AB.595A.B7B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Receita Federal

**CERTIDÃO**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: KANNO HASSEGAWA LTDA - ME
CNPJ: 77.217.982/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que verem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

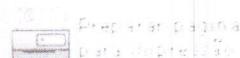
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços: <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.
Emitida às 12:48:52 do dia 13/11/2015 <hora e data de Brasília>
Válida até 11/05/2016.

Código de controle da certidão: **9B13.58AB.595A.B7B6**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 77217982/0001-00
Razão Social: KANNO HASSEGAWA LTDA
Nome Fantasia: AUTO ELETRICA UNIVERSO
Endereço: AV ADAO A DALBEM S N / BRASILANDIA / ALTO PIQUIRI /
PR / 87580-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/02/2016 a 14/03/2016

Certificação Número: 2016021405471811717277

Informação obtida em 24/02/2016, às 15:09:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br